



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 097

DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, NO EXERCÍCIO DE 2009”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a cobrança da taxa de remoção de lixo, de que trata o artigo 181 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, no exercício de 2009.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de outubro de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.